

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

49
2008

1

LEI N° 5.617

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ATIVIDADE FISCAL FAZENDÁRIA - GDAFF.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° A Gratificação de Desempenho por Atividade Fiscal Fazendária - GDAFF, instituída pela Lei n° 3.005/98, passa a vigorar de acordo com o disposto na presente Lei.

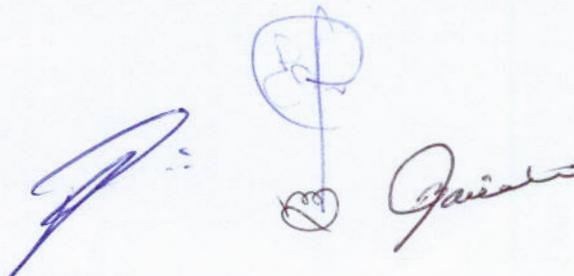
Art. 2° A GDAFF será paga aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas e aos ocupantes da Função Pública - Fiscal de Rendas, que desempenhem as atividades previstas na Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3° A GDAFF tem como medida de valor e parâmetro de atualização, a Unidade Padrão de Fiscalização Fazendária - UFFF, unidade esta, instituída para fim exclusivo de cálculo e pagamento da referida gratificação, nos seguintes tetos mensais:

I - 400 (quatrocentas) UFFF's, quando o Fiscal de Rendas estiver empenhado nas Atividades Fiscais Fazendárias descritas no Grupo "A" da Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, constante do Anexo I desta Lei.

II - 630 (seiscentas e trinta) UFFF's, quando o Fiscal de Rendas estiver empenhado nas Atividades Fiscais Fazendárias descritas nos demais Grupos da Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, constante do Anexo I desta Lei.

Lei n° 5.617



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

50
2007

2

Parágrafo único. O valor da UPFF fica fixado em R\$ 5,09 (cinco reais, nove centavos), devendo ser atualizado conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 3.471/01.

Art. 4º A GDAFF será paga mensal e conjuntamente com os demais rendimentos a que o servidor tem direito, devendo ser comprovada através do Relatório Trimestral de Apuração da GDAFF.

§ 1º O Relatório Trimestral de Apuração da GDAFF, seguirá o modelo constante do Anexo II desta Lei e deverá informar detalhadamente cada atividade fiscal realizada, mantendo-se em arquivo próprio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, todos os documentos que subsidiaram os lançamentos dos valores constante do referido Relatório.

§ 2º O Relatório Trimestral de Apuração da GDAFF, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos - DRHU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 5º A apuração da GDAFF será efetuada mediante atribuição de UPFF's pelo desempenho fiscal individual nas áreas do ISSQN, do IPTU, do ITBI, na realização de plantões fiscais, na atuação que vise garantir a mais precisa composição do VAF, na atuação que venha impactar no lançamento/arrecadação da cota municipal do ITR, do desempenho que objetive garantir as corretas transferências de recursos por meio de convênios e outros, além do desempenho arrecadatório em relação ao ISSQN e ITBI, de conformidade com a Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas e aos ocupantes da Função Pública - Fiscal de Rendas, que desempenhem as atividades descritas nos Grupos "A, item A.12", "B", "C", "D", "E", "F" e "G" do Anexo I desta Lei, bem como, ao servidor designado para a coordenação do grupo de fiscais, ao retornarem à atividade fiscalizadora descrita no grupo "A", será garantido após o seu retorno e até que se completarem dois trimestres de apuração seguintes, o pagamento da GDAFF pela média de Gratificação

Lei nº 5.617

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

51
10/11

3

percebida por ele próprio nos últimos 2 (dois) trimestres de apuração anteriores ao seu retorno.

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas e aos ocupantes da Função Pública - Fiscal de Rendas, durante o gozo das licenças previstas nos incisos I, VII, VIII e IX do art. 91 e nos afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V em suas alíneas a, b e d, do art. 128 da Lei nº 2.673/1995, será garantido durante o tempo de licença ou afastamento, o pagamento da GDAFF pela média percebida por ele nos últimos 2 (dois) trimestres de apuração anteriores à sua licença ou afastamento.

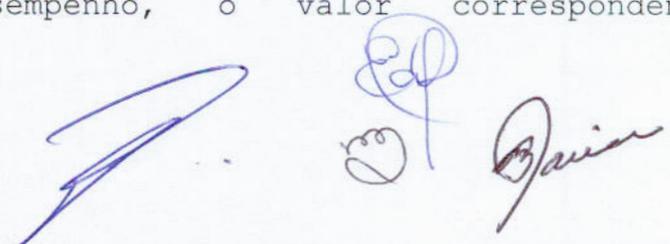
Art. 8º Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas e aos ocupantes da Função Pública - Fiscal de Rendas, após o gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 91 e dos afastamentos previstos no art. 128 da Lei nº 2.673/1995, será garantido até que se completem dois trimestres de apuração seguintes, o pagamento da GDAFF pela média percebida por ele nos últimos 2 (dois) trimestres anteriores à sua licença, afastamento ou designação.

Art. 9º Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas e aos ocupantes da Função Pública - Fiscal de Rendas, que desempenhem as atividades descritas nos Grupos "A, item A.12", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", do Anexo I desta Lei, que durante o trimestre de apuração da GDAFF ausentarem-se do serviço por qualquer um dos motivos estabelecidos no art. 125 da Lei nº 2.673/1995, será atribuída a cada dia de afastamento, a pontuação prevista no item específico da tabela de Atividades Fiscais Fazendárias, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 10. A Procuradoria do Município responsável pela execução fiscal, emitirá relatório trimestral referente às liquidações de créditos tributários realizados no período.

Art. 11. Ao servidor designado para a coordenação do grupo de fiscais, pagar-se-á mensalmente, como gratificação de desempenho, o valor correspondente ao

Lei nº 5.617



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

52
2014

4

alcançamento do teto estabelecido no inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, designar os Fiscais de Rendas que irão atuar nas áreas de acompanhamento de apuração do VAF e das atividades concernentes ao ITR.

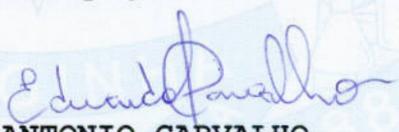
Art. 13. Caberá ao Serviço de Controladoria Geral, conferir periodicamente os relatórios trimestrais de atividades a que refere-se esta Lei, cujas cópias deverão ser mantidas para esse fim, em arquivo da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 8º a 14 da Lei nº 5.352/11, bem como, integralmente as Leis nºs 3.005/98, 3.213/99, 3.413/00 e 5.017/09.

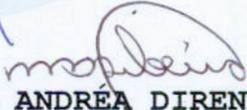
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

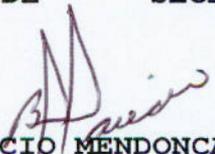
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de julho de 2012; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO


BERTOLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

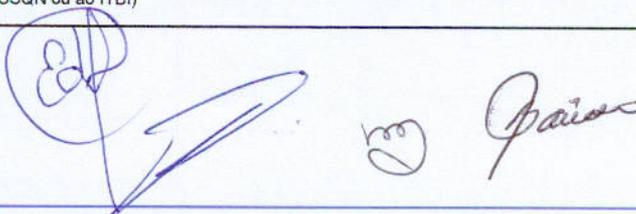
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO I

53
5/12/2017

Cód.	Atividades fiscais fazendárias:	Nº de UPFF's
GRUPO A	Atividades fiscais fazendárias inerentes a processos de ISSQN ou IPTU abaixo relacionadas, limitadas a 300 (trezentas) UPFF's por trimestre por fiscal (o limite não se aplica para a atividade descrita no item "1.A.12"):	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
	1.A.1	Ordem de serviço cumprida
	1.A.2	Fiscalização Simples (Liv. Regist./ DARM / NF ou similares)
	1.A.3	Planilha de Cálculo – por processo
	1.A.4	Notificação
	1.A.5	Processo de Restituição de Valores
	1.A.6	Réplica Fiscal
	1.A.7	Processo de Revisão Fiscal
	1.A.8	Processo de Regime Especial – Estimativa
	1.A.9	PTA referente a ISS Retido na Fonte (por exercício fiscalizado ou fração)
	1.A.10	PTA referente a Simples Nacional (por exercício fiscalizado ou fração)
1.A.11	Formulação de resposta à consultas de questões tributárias	
1.A.12	Designação pelo coordenador do grupo de fiscais ou pelo Secretário da Fazenda, para desempenho de atividade em processo relativo a ISSQN, que por sua complexidade demande dedicação exclusiva do fiscal, por fiscal e por dia trabalhado na atividade	
GRUPO B	Atividades fiscais fazendárias inerentes a processos relativos a empresas optantes pelo Simples Nacional:	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.B.1	Designação pelo coordenador do grupo de fiscais ou pelo Secretário da Fazenda, para desempenho de atividade em processo relativo a tributos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006 – SIMPLES NACIONAL, após a implantação do Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional (Sefisc) pela Receita Federal do Brasil, por fiscal e por dia trabalhado na atividade	
GRUPO C	Atividades fiscais fazendárias inerentes a processos de ITBI:	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.C.1	Procedimentos relativos aos processos de ITBI, por fiscal e por dia trabalhado	
GRUPO D	Atividade fiscal fazendária inerente ao plantão fiscal:	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.D.1	Designação para cumprimento do plantão fiscal, este entendido como o atendimento ao contribuinte (por meio presencial, eletrônico ou telefone), esclarecimento de dúvidas atinentes à questões tributárias, suporte ao uso dos sistemas eletrônicos de gerenciamento de tributos, recepção de documentos atinentes à fiscalização, emissão de guias para lançamento de créditos tributários, atestados e declarações com teores relativos à questões tributárias, dentre outras funções típicas de fiscalização, por fiscal e por dia trabalhado	
GRUPO E	Atividade fiscal fazendária vinculada à apuração do VAF:	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.E.1	Designação para realização de tarefa vinculada à apuração do VAF e arrecadação/repasso da cota-parte do ICMS, por fiscal e por dia trabalhado	
GRUPO F	Atividade fiscal fazendária vinculada ao lançamento/arrecadação/repasso do ITR:	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.F.1	Designação para realização de tarefa vinculada ao lançamento/arrecadação/repasso da cota Municipal do ITR por fiscal e por dia trabalhado	
GRUPO G	Atividade fiscal fazendária vinculada ao acompanhamento da transferência de rendas por convênios	
	Cód.	Descrição das Atividades Fiscais
1.G.1	Designação para realização de tarefa que implique em desenvolver projetos, relatórios gerenciais e de controle dos procedimentos e rotinas de acompanhamento das rendas de repasses por convênios; elaboração de estudos, pesquisas e análises relacionadas ao acompanhamento das receitas e despesas municipais da administração direta e indireta, propondo e opinando acerca de medidas de aprimoramento, por fiscal e por dia trabalhado	
2	Por Unidade Monetária resultante da Ação Fiscal de Lançamento de Crédito Tributário, vinculado ao ISSQN, ITBI e ao IPTU.	0,02
3	Por arrecadação espontânea do ISSQN e do ITBI:	
	Cód.	Descrição
3.01	Por arrecadação espontânea trimestral global do ISSQN e ITBI superior a R\$ 900.000,00 (a serem atribuídos por trimestre e por fiscal efetivamente empenhado nos processos relativos ao ISSQN ou ao ITBI)	450

Lei nº 5.617



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO II

54
8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – DPT
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS – FR
MAPA TRIMESTRAL DE APURAÇÃO DA GDAFF, CONFORME "... dispositivo legal ..."

TRIMESTRE DE APURAÇÃO: _____

TRIMESTRE DE PAGAMENTO: _____

ATIVIDADES DO GRUPO "A" DO ANEXO I DA LEI 5.617

Fiscal	(A)	(B)	(C)	Pontos por trimestre				Limite Art. 2º, Inc I Lei 99.999/99	GDAFF a pagar (valor ponto (em R\$) = 0)	
	Proc.	Vlr. Notif.	Vlr. Rec.	Ativ.01	Ativ.02 (C* 0,02)	Ativ.03	Total		Trimestral	Mensal
01 -	0	-	-					1200	-	-
02 -	0	-	-					1200	-	-
TOTAIS	0	-	-						-	-

ATIVIDADE DO ITEM "1.A.12" DO GRUPO "A" DO ANEXO I DA LEI 5.617

Fiscal	Fiscalização das empresas Optantes pelo Simples Nacional	Pontos por trimestre			Limite Art. 2º, Inc I Lei 99.999/99	GDAFF a pagar (valor ponto (em R\$) = 0)	
		Dias no trimestre na atividade	Pts por dia de atividade	Total		Trimestral	Mensal
01 -			22		1200	-	-
02 -			22		1200	-	-
TOTAIS						-	-

ATIVIDADES DOS GRUPOS "B,C,D,E,FeG" DO ANEXO I DA LEI 5.617

Fiscal	Grupo de Atividade (B – SN, C – ITBI, D – Plantão, E – VAF, F – ITR, G – Convênios)	Pontos por trimestre			Limite Art. 2º, Inc II Lei 99.999/99	GDAFF a pagar (valor ponto (em R\$) = 0)	
		Dias no trimestre na atividade	Pts por dia de atividade	Total		Trimestral	Mensal
01 -			38		1890	-	-
02 -			38		1890	-	-
TOTAIS						-	-

PAGAMENTOS PELA MÉDIA

Fiscal	(A)	(B)	(C)	Período considerado para média	GDAFF a pagar			
	Proc.	Vlr. Notif.	Vlr. Rec.		Base legal	GDAFF Média no período	Trimestral	Mensal
01 -	X	X	X				-	-
02 -	X	X	X				-	-
TOTAIS	X	X	X				-	-

COORDENADOR

Fiscal	(A)	(B)	(C)	Atividade	GDAFF a pagar (valor ponto (em R\$) = 0)			
	Proc.	Vlr. Notif.	Vlr. Rec.		GDAFF	Limite Art. 2º, Inc. II Lei 99.999/99	Trimestral	Mensal
01 -					,00	,00	-	-
TOTAIS							-	-

1 – Valor de UPFF no trimestre ("fundamento legal")	0,00	VARIACÃO IPCA NO PERÍODO*	99,99%
2 – ARRECAÇÃO TRIMESTRAL	-	REAIS	Média Mensal -
2.1 – ISSQN	-	REAIS	Média Mensal -
2.1.1 – Arrecadação espontânea	-		
2.1.2 – Repasse trimestral COMIC	-		
2.2 – ITBI	-	REAIS	Média Mensal -

Varginha, _____

* Observações:

Secretário Municipal da Fazenda

Lei nº 5.617



